LEI MUNICIPAL Nº 2.0702013, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

"Institui o Orçamento Popular do Município de Sertão e da outras providencias".

Marcelo D'Agostini, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Orçamento Popular – OP, em âmbito municipal, com a finalidade de promover a gestão compartilhada e o exercício da cidadania com vistas à concepção, ao planejamento e à implantação das políticas públicas orçamentárias.

Parágrafo único. O Orçamento Popular de que trata o caput é um processo no qual a comunidade atua através da análise, proposição, debate e deliberação sobre matérias referentes às despesas públicas municipais, visando o resgate da cidadania e à melhoria da qualidade do planejamento público, sendo um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar e contribuir na elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 2° - São propósitos do Orçamento Popular:

- I incentivar as pessoas a tornarem-se cidadãos ativos pensantes e a se envolverem nas políticas públicas municipais;
- II aumentar o interesse da sociedade em relação à gestão pública, para que haja o efetivo exercício da cidadania;
- III criar uma sinergia de ajuda política e movimentação de massas para resolver questões principais e urgentes, estabelecendo uma escala de prioridades;
- IV instituir mecanismos de controle e acompanhamento dos gastos públicos;
- V promover centros de discussão, palestras e similares, envolvendo todos os participantes de forma a levantar demandas pontuais e a prever suas soluções;
- VI gerir, de forma compartilhada entre governo e população, os recursos públicos;
- VII estimular a participação popular de forma inclusiva, propiciando que a Administração Pública trabalhe de forma integrada para a satisfação dos interesses da população.
- **Art. 3°** A Administração Pública Municipal deverá convocar toda a população para participar do processo de elaboração do Orçamento Popular, dando ampla divulgação às reuniões.
- **Art. 4°** A metodologia a ser seguida deverá ser elaborada com a participação popular, recomendando-se o seguinte:
- I O Município será dividido em regiões na área rural e urbana definidas no Regimento Interno do OP;
- II definição dos eixos temáticos:
- a) Saúde e assistência social:
- b) Desenvolvimento econômico, tributação e turismo;
- c) Educação, cultura e lazer;
- d) Esporte;
- e) Mobilidade urbana e transporte:
- f) Organização da cidade e desenvolvimento urbano;
- g) Habitação;

- h) Saneamento e iluminação pública;
- III estabelecimento de prioridades temáticas por região;
- IV cronograma das atividades;
- V Regimento Interno;
- VI construção de um modelo a ser adotado.

Parágrafo único. As necessidades serão diagnosticadas nas bases geográficas, cuja população selecionará suas temáticas, hierarquizando as obras e serviços em cada tema.

- **Art. 5° -** A elaboração do Orçamento Popular será sempre presencial, podendo-se gradativamente implantar também o Orçamento popular Digital como forma de ampliar a participação dos moradores e agregar os diferentes segmentos sociais.
- **Art. 6°** O Orçamento Popular abrangerá inicialmente o importe de 5% (cinco por cento) das receitas de investimentos.
- Art. 7° O chefe do Executivo Municipal publicará o Regimento Interno e o cronograma das atividades, bem como regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.
- **Art. 8°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 04 de outubro de 2013.

Marcelo D'Agostini, Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se Em 04.10.2013.

Pedro Alberto Gobbo Secretário de Administração